

VETO N° 013/2021

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Ref.: PL 048/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO “PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA”.

Ilustríssimo Senhor Presidente e demais parlamentares da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE, tendo recebido o Projeto de Lei 048/2021, decidi vetar integralmente, com base no artigo 39 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata em virtude da existência da Lei Federal 10.328/2001 que modificou o artigo 26 da Lei 9.394/96 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 –

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.”

Por outro prisma é necessário registrar que compete à União privativamente legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional como prevê o artigo 22, XXIV da Constituição Federal que assim dispõe:

“Art.22. Compete privativamente à União legislar sobre:

...

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;”

Recebido em 10/09/2021
Glória Rejane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE

ue
[assinatura]

Assim, por já existir a Lei 9.394/1996 e em virtude do previsto no artigo 22 XXIV da Constituição Federal é necessário vetar integralmente o PL 48/2021.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata/PE, 02 de Setembro de 2021.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município